



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA PÚBLICA DE São Sebastião

Inquérito policial 460/79 – 1º Ofício

MM. JUIZ:

1. O presente inquérito policial foi instaurado para apurar as circunstâncias do afogamento de Sérgio Fernando Paranhos Fleury, ocorrido no dia 1º de maio, por volta de 0,50 hora, nas proximidades do "Pier" do Iate Clube Ilhabela, nesta comarca.

2. Segundo a versão da portaria inicial (a qual por evidente equívoco menciona data de um mês antes dos fatos), o caso é de afogamento acidental, visto ter a vítima se desequilibrado e caído ao mar vindo a falecer (fls. 2). O boletim de ocorrência de fls. 3, calcado na versão das testemunhas, demonstra que a vítima escorregou, caindo ao mar, afogando-se.

Compromissado um perito de Ilhabela (fls. 11), apresentou o facultativo o laudo de fls. 12, onde concluiu: "do exposto e observado, e baseados nas informações colhidas, concluímos tratar-se de um corpo em estado real de morte que faleceu, provavelmente, em consequência de afogamento".

As testemunhas do boletim de ocorrência foram ouvidas. O marinheiro Gilberto José da Rocha, que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA PÚBLICA DE São Sebastião

resgatou o corpo do mar, contou a fls. 19 que trabalhava no iate da vítima. Contou que esta, no momento dos fatos, ao passar de um iate para outro, ancorados lado a lado, desequilibrou-se e caiu ao mar, só surgindo à tona cerca de um minuto depois, ainda com a cabeça submersa e os braços meio abertos. Contou a testemunha Gilberto ter puxado o corpo pelo tornozelo, e, ajudado pelo pessoal que se achava embarcado, içou o corpo. Contou que da boca da vítima saía espuma branca e que estava ela meio arroxçada. Falou que, chamado o médico, a vítima morreu.

O arquiteto Marc Bóris Rubin, ouvido a fls. 27, contou que estava na companhia da vítima, quando resolveram passar de um barco a outro, visto estarem ancorados lado a lado. Talvez por escorregar – conta ele – a vítima caiu ao mar: “afundou um pouco, dando umas poucas braçadas sob a água”; afirmou que dois marinheiros atiraram-se à água para resgatar o corpo.

A viúva Maria Izabel Oppido Fleury foi ouvida a fls. 29. Contou ela que ouvira, ao passar de um barco para outro, um barulho atrás de si: viu seu marido na água. Falou que dois marinheiros resgataram o corpo e “seu marido se debatia e expelia água pelo nariz e pela boca”. Falou ter ele sido levado para a Santa Casa, mas no seu entender já estava morto desde então.

A fls. 31 foi ouvido Judimar Carlos Piccoli, comerciante amigo da vítima. Contou que repentinamente esta caiu ao mar, possivelmente por um “mal súbito”, sendo resgatado seu corpo por dois marinheiros. Lembrou que a vítima se pôs a vomitar e a expelir água, recebendo massagens no pulmão e coração, inclusive pelo médico que chegou: mas em vão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA PÚBLICA DE São Sebastião

Enfim, foi ouvida Sylvia Campos Gonçalves, a fls. 31v., que contou que a vítima caiu ao mar, afogando-se, sendo seu corpo resgatado por marinheiros.

3. Embora a prova, quase que à unanimidade, fale em dois marinheiros que teriam resgatado o corpo, o marinheiro Gilberto não endossa essa circunstância (fls. 19) e a autoridade policial não identificou quem teria sido o outro marinheiro, para ser ouvido (fls. 37/8). Da mesma maneira, não foi localizado o tal de "Luciano", ou "Lúcia Schwartz", referido a fls. 27, 29 (fls. 36/8).

4. Por outro lado, afora essas questões que ficaram no ar, referidas no inciso anterior, ainda mais uma, e mais importante, existe: o laudo não é conclusivo sobre a "causa mortis" (fls. 12/v.º). A propósito, veja-se o que declarou o médico Matuzalém Vilela à imprensa, cf. revista Veja, nº 557, pg. 29: "o quadro era de afogamento, mas o que determina realmente a causa mortis é a autópsia. Como não temos legista na Santa Casa, não pudemos saber com precisão o que provocou a morte".

Ora, tal autópsia não foi feita: só o foi o exame necroscópico de fls. 12. Nem é o caso de se cogitar disso, a esta altura, visto que a despeito da falta de tal exame, não há controvérsia sobre as circunstâncias da morte. Com efeito, como ensina Flaminio Fávero (Medicina Legal, I, pg. 373, 10ª. edição), "muitas vezes, apesar de todos os cuidados periciais, pode ser bem difícil a diagnose diferencial" em se tratando de afogamento. Mas no caso, a favorecer o diagnóstico de morte por afogamento, temos a prova testemunhal e o êxito letal. Segundo A. Almeida Jr. e o. (Lições de Medicina Legal, pg. 198, 11ª. ed.), também pode haver morte sem afogamento, mesmo tendo o corpo caído e a ví-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA PÚBLICA DE São Sebastião

tima morrido dentro d'água. Seria o caso de inibição ("a vítima cai na água e, ao primeiro contato com esta, entra em síncope de origem reflexa (estímulo do líquido frio sobre a pele ou sobre a parte alta das vias aéreas ou ainda pela irritação, por corpo sólido em suspensão na água, na mucosa retrofaringeana). Alguns morrem imediatamente; outros permanecem durante minutos em estado de morte aparente, do qual podem ser chamados à vida mediante manobras adequadas"); seria o caso de imersão na água fria logo após a refeição; seria o caso de imersão na água fria com o corpo suado; seria o caso de lesões cardíacas ou arteriais. Assim, fica-se sem saber do que, exatamente, morreu a vítima. Mas, como salientado acima, não há controvérsia sobre as circunstâncias: ninguém afirma que a vítima foi empurrada, nem que houve dolo ou culpa pela sua morte.

Acresce a isso o fato de que a vítima tinha ingerido cinco doses de uísque, segundo levantamento feito a fls. 29 da reportagem de "Veja", nº 557, afora ter a vítima partilhado da bebida de uma garrafa de champanhe (v. fls. 27vº.). Segundo Flamínio Fávero (op. cit., p. 369), "é possível, ainda, que indivíduos ébrios ou presos de inconsciência caíam com a cabeça em pequenas coleções líquidas e, assim, morram asfixiados"; idêntica constatação existe por parte de Almeida Jr. (op. cit., p. 197), em pequenas coleções de água: o que não dizer, então, do caso dos autos, em que a submersão ocorreu nas águas do mar?!

5. A maior questão, então, passaria a ser a existência de lesões recentes no corpo da vítima, visto que a espuma de cogumelo mais reforça a tese do afogamento (fls. 12vº.): "equimose de aproximadamente doze centímetros de comprimento por dois de largura, disposta horizontalmente na face lateral direita do pescoço, logo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA PÚBLICA DE São Sebastião

acima da fossa supra-clavicular; uma lesão escoriada linear, de trinta milímetros de extensão, disposta horizontalmente, na face lateral direita do pescoço, sobre a equimose citada no item anterior; duas lesões escoriadas lineares, medindo respectivamente dez a quinze milímetros, dispostas verticalmente, na face lateral direita do pescoço" (fls. 12vº.).

Sobre essas lesões, nenhuma palavra existe nos testemunhos. Ora, considerando-se que são meras equimoses ou escoriações – poder-se-ia considerar que poderiam ter sido causadas na tentativa de salvamento, arrastando-se a vítima pelo meio usual (o pescoço), por braços e mãos rudes de marinheiros. Contudo, o marinheiro Gilberto afirma que trouxe à tona a vítima pelo tornozelo (fls. 19vº.); como não foi encontrado o outro marinheiro (fls. 37) não se sabe se este pegou a vítima pelo pescoço ou se tais lesões leves teriam sido causadas pelos que içaram o corpo ao barco.

6. Podemos concluir, porém, que tais lesões são apenas descritas no laudo, e não há base para as acreditar de origem criminosa, dentro da prova do inquérito.

Também podemos concluir que a "causa mortis" da vítima não ficou devidamente esclarecida pela perícia. Mas isso, no caso dos autos, não assume maior relevo, visto que a prova é unânime e coerente em demonstrar que houve acidente e não crime. Assim, quer tenha sido a morte por inibição, quer por afogamento – não se vislumbra senão acidente, como se vê da portaria ao relatório policial (o qual, por sinal, curiosamente foi datilografado a fls. 36/7 com fita e máquina diferentes, e com estilo diferente, inclusive na redação das palavras – a fls. 36 se diz "Yate Clube de Ilhabela" e a fls. 38 vira "Iath Club Ilhabela"; a fls. 37 se



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA PÚBLICA DE São Sebastião

fala em "datilográfico" e a fls. 38 em "dactilográfico").

Por fim, anote-se que a imprensa acabou fazendo levantamento mais minucioso sobre a morte da vítima, um delegado de polícia, que a própria polícia judiciária. Assim é que sob a manchete "Fleury - Morte antes do Julgamento", a citada revista Veja levantou o último dia da vítima, incluindo as doses de bebida alcoólica por ela ingeridas. Tal manchete, com seus dizeres, evoca a realidade jurídica do art. 108 inc. I do Código Penal, com relação aos feitos em que Sérgio Fernando Paranhos Fleury foi pronunciado pela Justiça em casos do "Esquadrão da Morte". Sob o aspecto cristão, porém, resta dizer que ainda "todos nós teremos de comparecer manifestamente perante o tribunal de Cristo, a fim de que cada um receba a retribuição do que tiver feito durante a sua vida no corpo, seja para o bem, seja para o mal" (2^a. Epístola de São Paulo aos Coríntios, 5, 10).

8. Tendo em vista o exposto, requeiro o arquivamento do inquérito policial.

São Sebastião, 19 de junho de 1979.

HUGO NIGRO MAZZILLI

PROMOTOR PÚBLICO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA PÚBLICA DE São Sebastião

NOTAS

1 – O requerimento de arquivamento do Inq. Policial 460/79 — 1º Ofício foi acolhido por despacho inteiramente manuscrito do Juiz de Direito titular de São Sebastião (SP), Dr. Manoel de Lima Júnior, com termo de conclusão datado de 20/6/79, no seguinte teor:

“Arquivem-se, nos termos do parecer do MP, que adoto integralmente. Anote-se. Int. Comunique-se.

SS. d.s.

a) Manoel de Lima Júnior – Juiz de Direito”

2 – Em março de 1980, o Dr. Arthur Cogan, Procurador de Justiça Corregedor-Geral do Ministério Público, esteve na Comarca de São Sebastião, em visita oficial de correição ordinária na companhia de seus assessores, e, no inquérito, um de seus assessores lançou esta manifestação nos autos do referido inquérito policial:

“Ministério Público do Estado de São Paulo — visto em correição — 28/3/80 — Luiz Antonio Fleury Filho — Assessor do Corregedor Geral”